

Chamada Pública CP547/2025 – Locação de Caçamba de Lixo para o Projeto Planetary Congress 2025 - Apoio a Festivais

A Associação Paulista dos Amigos da Arte, Organização Social de Cultura – Associação Civil sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.196.001/0001-30, informa que, **entre os dias 20 e 27 de outubro de 2025**, receberá propostas para contratação de empresa especializada em **Serviço de Locação de Caçamba de Lixo para o Projeto Planetary Congress 2025 – Apoio a Festivais**, em São Paulo.

Sendo assim, a Associação Paulista dos Amigos da Arte torna pública a Chamada Pública da referida contratação com as seguintes exigências e necessidades:

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em Serviço de **Locação de Caçamba de Lixo, incluindo os serviços de transporte, posicionamento no local indicado, retirada e manutenção, para atender à demanda do Projeto EF Planetary Congress 2025 (Senador Marcos Pontes) em São Paulo, nas ações previstas no Programa Apoio a Festivais.**

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 2.1. Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão ofertar proposta de **preço unitário por item, por diária de locação e valor total**, expressos em moeda corrente nacional, para atendimento das especificações descritas abaixo:

Locação de caçamba de lixo estacionário 3m³, para descarte de resíduos sólidos durante montagem, realização e desmontagem do evento

a) Caçamba de Lixo:

- 01 (uma) caçamba metálica estacionária, com capacidade de 3m³, destinada ao recolhimento de resíduos comuns não perigosos gerados durante a montagem, realização e desmontagem do evento.

Serviços e demandas:

- Entrega da caçamba conforme cronograma definido pela produção;
- Retirada final e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Substituição imediata em caso de atingimento da capacidade máxima;
- Atendimento emergencial em até 12 horas após solicitação, se necessário.

OBS: A caçamba deverá ser entregue no local do evento no dia 04/11/2025 e permanecer disponível até 08/11/2025, com possibilidade de troca antecipada caso atinja a capacidade máxima antes do prazo.

A empresa contratada deverá possuir licenciamento válido para transporte e destinação de resíduos sólidos, apresentando toda a documentação de regularidade ambiental vigente.

Infraestrutura e logística:

A empresa contratada será responsável pelo transporte, posicionamento, retirada e destinação final da caçamba, devendo garantir conformidade com as normas da Prefeitura de São Paulo e demais órgãos ambientais competentes.

3. Diretrizes de Execução:

- A Contratada deverá disponibilizar caçamba, com a capacidade definida pelo Fiscal do Contrato, em horário acordado, conforme a demanda do evento.
- A empresa Contratada deve estar licenciada para a locação de caçambas, seguir as normas de segurança e descarte correto, seguindo as normas ambientais.
- A caçamba deve estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas regulamentadoras aplicáveis à atividade. Além de estar devidamente identificada.
- Compete à Contratada fornecer comprovantes de destinação dos resíduos a Contratante, após a prestação de serviço.
- **O local exato de posicionamento da caçamba será informado pela equipe de Produção no momento da chegada.**

3.1. LOCAL E DATA DE ENTREGA:

Local da Prestação de Serviço: Auditório Simón Bolívar – Memorial da América Latina – Av. Mário de Andrade, 664 - Barra Funda, São Paulo - SP, 01156-001.

- **Portaria 12 – Entrada de veículos:** O estacionamento do Memorial é administrado por empresa terceirizada, e eventuais custos deverão ser pagos diretamente, não estando incluídos nesta contratação.
- **Portaria 13 – Entrada de pedestres.**

3.2. CRONOGRAMA PREVISTO PARA ENTREGA E RETIRADA:

Prazo de entrega: 04/11/2025, às 09h00.

Prazo de retirada: 08/11/2025, às 20h00.

4. PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato terá início na data de sua assinatura e terminará após a prestação do serviço.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá assumir as seguintes obrigações e responsabilidades:

- a) Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições estabelecidas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização;
- d) Emitir faturas no valor acordado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- e) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- f) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as caçambas em que se verificarem fora do padrão definidas em comum acordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) A contratada deverá assumir total responsabilidade pela entrega das caçambas, incluindo o transporte, o descarte adequado dos resíduos, bem como o pagamento de eventuais taxas ou encargos relacionados à prestação de serviço, bem como a destinação final dos resíduos.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- i) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

- j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- k) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- l) Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos prestadores de serviços para a execução das atividades de modo confortável e seguro.
- m) Disponibilizar a equipe em quantidade necessária que irão prestar serviços;
- n) Enviar a relação com o nome, número do CPF e do RG de toda a equipe de colaboradores mobilizada para a prestação do serviço, assim como dados do veículo, para a produção antes do evento.**
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento a sua equipe sendo acidentados ou com mal súbito;
- q) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- r) Instruir toda equipe quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- s) Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de equipamentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- t) Apresentar relatório de prestação de serviços.
- u) Indenizar a CONTRATANTE por danos que porventura venham a ocorrer nas instalações da CONTRATADA, em decorrência de ações ou omissões de seus colaboradores.
- v) Deverá realizar a prestação de serviço inclusive aos sábados, domingos e feriados, em horário diurno e noturno, se for necessário, para conclusão da prestação de serviço.
- w) É obrigatória a emissão e apresentação das ARTs, laudos, relatórios de segurança, declarações, quando couber, sempre que solicitados.

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos ou subcontratados, à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços.

5.2. Todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços, bem como os que vierem a ser criados por lei, serão de responsabilidades da CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA se obriga a observar as diretrizes contidas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.4. A Contratada se obriga a respeitar o Programa de Integridade da Amigos da Arte (<https://amigosdaarte.org.br/programa-de-integridade/>), devendo informar a CONTRATANTE, diretamente ou mediante Canal de Denúncia (compliance@amigosdaarte.org.br), toda e qualquer suspeita de prática de atos condutas impróprias e/ou ilegais, bem como que violem os limites éticos da entidade e a legislação anticorrupção.

5.5. A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

5.6. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, de forma a preservar a integridade física de sua equipe, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, no desempenho de suas tarefas;

- 5.7. A contratada deverá se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços. Não se responsabilizará por danos resultantes de técnicas de limpeza inadequadas ou imprudentes empregadas por terceiros.

6. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- a) A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, no desempenho de suas tarefas.
- b) A CONTRATADA terá por obrigação fornecer equipamento de proteção individual (E.P.I.) para os integrantes de sua equipe técnica. As equipes deverão estar devidamente identificadas, uniformizadas e, no desempenho das tarefas, portarem equipamentos de proteção individual, sempre que necessário.
- c) A CONTRATADA terá por obrigação fornecer equipamentos de proteção coletiva (EPC). Caberá à CONTRATADA zelar pelo perfeito funcionamento das instalações, denunciando com urgência e por escrito as irregularidades ou situações que coloquem em risco a integridade das pessoas, equipamentos e edificações e, neste caso, propor ou apresentar alternativas imediatas para sanar os problemas que, eventualmente, forem identificados nas instalações da APAA e suas Unidades.
- d) Todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços, bem como os que vierem a ser criados por lei, serão de responsabilidade da PROPONENTE.
- e) A contratada deverá cumprir todas as exigências municipais, estaduais e federais aplicáveis, para proteção dos usuários do edifício, dos funcionários da contratada e do meio ambiente; não deverão ser empregados processos ou materiais que possam trazer mais riscos para a saúde dos ocupantes dos locais; a descontaminação dos equipamentos utilizados e a remoção da sujeira recolhida durante a limpeza devem seguir todas as exigências aplicáveis.

7. PREÇOS UNITÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. Os proponentes interessados em participar do certame deverão ofertar proposta com valor unitário de para o item e valor total, expressos em moeda nacional, incluindo todos os itens necessários para execução da prestação de serviço, tais como, materiais, produtos, máquinas, equipamentos, acessórios e toda a mão de obra envolvida, PI(s), emissão de certificados e ARTs, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, compreendendo , além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto no item 1.1.
- 7.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 7.3. **DESPESAS ADICIONAIS:** Nos valores informados na proposta deverão estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, refeição, hidratação, vale-transporte e quaisquer outros benefícios e valores extras pagos aos colaboradores, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e

obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custos dos serviços necessários à perfeita execução do objeto, ficando o responsável pela empresa obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta.

- 7.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão remunerados ao término da prestação de serviço, mediante contrato assinado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação de nota fiscal válida com CNAE de acordo com a prestação de serviço contratada e entrega do relatório gerencial com descrição dos serviços prestados, ambos aprovado pelo fiscal da contratação e respeitando o período contábil da APAA.

8. DA PROPOSTA

9. Os interessados deverão enviar a proposta devidamente preenchida em papel timbrado da empresa, datada e assinada, com indicação de valor serviço e material, prazos e condições de pagamento juntamente com os documentos indicados do item 9 a 10, exclusivamente e somente para o e-mail: chamadas@amigosdaarte.org.br, com assunto: **“Chamada Pública CP547/2025 – Locação de Caçamba de Lixo para o Projeto Planetary Congress 2025 - Apoio a Festivais.”**
- a) Despesas com EPI's, transporte e alimentação da equipe, assim como taxas e impostos, deverão ser considerados para composição do preço proposto e correrão às expensas da CONTRATADA.
- b) **Deverá ser indicada na proposta qual o documento fiscal para pagamento: nota fiscal e/ou fatura.**

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. Os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta, a seguinte documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e habilitação técnica:
- 10.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**
- a) Ficha cadastral preenchida;
- b) Contrato social e Alterações se houver;
- c) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS: Inscrição Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da chamada.
- d) Certidões negativas, ou positivas com efeito negativa:
- Expedida pela Receita Federal do Brasil relativas a débitos federais;
 - Expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, se for o caso;
 - Expedida pelo Município da sede da pessoa jurídica, sobre os débitos mobiliários, se for o caso;
- e) RG e CPF do Representante Legal (se for procurador juntar cópia da procuração registrada em cartório).
- f) Dados bancários da empresa – Pessoa Jurídica (banco, agência e nº da c/c);
- g) Telefone e e-mail para contato;
- 10.3. As MEIS poderão participar do certame desde que comprovem a forma de contratação de equipe, que não poderá contrariar a legislação pertinente a este tipo de empresa.
- 10.4. As condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal serão verificadas antes da celebração do contrato.
- 10.5. A APAA poderá solicitar, a qualquer tempo, a complementação da documentação de habilitação enviada por ocasião da inscrição.
- 10.6. As condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão ser mantidas ao longo de todo o período contratual.

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) A empresa proponente deverá comprovar experiência em ações correlatas ao objeto proposto através de Capacidade técnica ou portfólios.
 - b) **Licença ambiental ou autorização do órgão competente** para transporte e destinação de resíduos sólidos
 - c) **Cadastro no órgão municipal de limpeza urbana** (como a AMLURB, em São Paulo).
- A não apresentação de toda a documentação solicitada acima implicará na inabilitação da concorrente.

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Não poderão participar desta chamada pública empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Sociedades cooperativas;
- d) Empresas fora do enquadramento compatível para prestação do serviço junto aos respectivos órgãos competentes.
- e) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

12.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa proponente às sanções previstas em lei.

13. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO: Menor preço.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos ou subcontratados, à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços.
- 14.2. A CONTRATADA se obrigará a fazer constar, explicitamente, de todas as avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, que serão solidariamente responsáveis com a CONTRATADA pelo cumprimento fiel das obrigações nas condições instituídas neste contrato e que a CONTRATANTE estará, a todo o tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido, que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título.
- 14.3. A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais, administrativas, civis e comerciais e quaisquer outras inerentes à prestação dos serviços e, sempre que necessário, fará prova do cumprimento das responsabilidades supracitadas.
- 14.4. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, poderá ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE, com a retenção dos pagamentos devidos, no limite dos valores inadimplidos pela CONTRATADA.
- 14.5. A Contratada se obriga a observar as diretrizes contidas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

- 14.6. A Contratada se obriga a respeitar o Programa de Integridade da Amigos da Arte (<https://amigosdaarte.org.br/programa-de-integridade/>), devendo informar a CONTRATANTE, diretamente ou mediante Canal de Denúncia (compliance@amigosdaarte.org.br), toda e qualquer suspeita de prática de atos condutas impróprias e/ou ilegais, bem como que violem os limites éticos da entidade e a legislação anticorrupção.
- 14.7. A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Aprovar em até 05 (cinco) dias úteis o relatório dos serviços prestados apresentada pela CONTRATADA.
- 15.2. Não obstante a CONTRATADA será única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 15.3. Cabe ao fiscal do contrato ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 15.4. A contratada deverá se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços. Não se responsabilizará por danos resultantes de técnicas de limpeza inadequadas ou imprudentes empregadas por terceiros.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1. As empresas interessadas poderão solicitar esclarecimentos por escrito à APAA, no endereço eletrônico chamadas@amigosdaarte.org.br.
- 16.2. Os serviços solicitados nesta Chamada poderão ser fracionados a título de economicidade para a Associação.
- 16.3. A APAA poderá ainda solicitar esclarecimentos sobre as inscrições e/ou documentos enviados, assim como solicitar outros documentos não relacionados nesta Chamada, caso julgue necessário.
- 16.4. Fica reservado à APAA o direito de confirmar ou não a realização das contratações e a emissão de ordens de serviço previstas nesta chamada, de acordo com sua necessidade ou conveniência.